

Noiva que danifica vestido alugado deve ressarcir loja pelos danos

Noiva que danifica vestido alugado para sessão de fotos deve ressarcir a loja pelos prejuízos que causou. Com base nesse entendimento, o 6º Juizado Especial Cível de Brasília condenou uma mulher a pagar à loja de aluguel de roupas a quantia de R\$ 4,8 mil. Além disso, o juiz determinou que a empresa devolva à cliente nota promissória que reteve como garantia de pagamento.



A consumidora disse que alugou um vestido de noiva e que

ficou ajustada a possibilidade de fazer a prática do *trash the dress*, que consiste em sujar e molhar a roupa.

Após a devolução do vestido, a loja passou a cobrar o valor integral do bem, sob a alegação da existência de defeitos que impossibilitariam novas locações e, por isso, reteve a promissória assinada. A loja pediu a condenação da noiva ao pagamento do valor do vestido e também de indenização por danos morais.

Segundo o juiz, é possível perceber que o vestido ficou bastante danificado, "notadamente em razão da mancha de barro e da coloração amarelada na renda, com aspecto de envelhecida, tornando o vestido impróprio para o fim a que se destinava, ou seja, a locação". Assim, ele condenou a cliente a pagar R\$ 4,8 mil à empresa. Cabe recurso da sentença. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.*

Processo 0700748-49.2015.8.07.0016

Date Created

17/05/2015